

PROJETO DE LEI Nº 221/2013

Dispõe sobre a criação do “disque-denúncias de abandono e maus-tratos aos animais”, no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais”, para receber reclamações referentes à abandono, violência ou crueldade praticada contra animais, o qual disponibilizará à população uma linha telefônica para tal fim.

Art. 2º “O Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais” deverá ser gratuito e facultar aos denunciantes o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 3º As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º Para o caso de denúncias que envolvam o tráfico nacional ou internacional de animais silvestres devem ser oficiadas a Polícia Federal, IBAMA e o Ministério Público Federal sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

S/S., 10 de junho de 2013.

FERNANDO DINI
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA

Não é de agora que se debate sobre os direitos dos animais. A discussão já é antiga. Já em 27 de janeiro de 1978, foi proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS** da qual o Brasil é signatário.

Também em 1988, na ocasião da proclamação da Constituição Federal, em seu art. 225 caput e § 1º do mesmo artigo determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **SUBMETAM OS ANIMAIS A CRUELDADE.**

Após dez anos, foi publicada em 1998, a Lei Federal n 9.605/98 criminalizando a prática de abuso e maus tratos, ferir, mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Depois veio a Lei Estadual 11.977/2005 que **Instituiu o Código de Proteção aos Animais do Estado**, e para ratificar veio a Lei Municipal nº 9.551, DE 4 DE MAIO DE 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus tratos e crueldade contra animais no município de Sorocaba.

Também existem outras leis que vem a corroborar com este anseio de estender a justiça aos animais, dignificando, assim, o ser humano como um todo.

Art. 29. da Lei Municipal 8.354 de 2007, determina que caberá ao Órgão Sanitário Responsável pelo Controle de Zoonoses o planejamento de Programa Permanente de controle reprodutivo de animais domésticos, por meio de educação da população e por meio da promoção da execução de cirurgias de castração em cães e gatos (orquiectomia no macho e ovariectomia nas fêmeas).

Art. 29, § 1º da Lei Municipal 8.354 de 2007 dispõe que a Secretaria de Saúde poderá estabelecer parcerias para o correto desempenho da ação mencionada no caput deste artigo, com universidades, clínicas veterinárias particulares, organizações não governamentais de proteção animal e outras instituições, públicas ou privadas, afeitas à atividade em questão.

Art. 29, § 2º da Lei Municipal 8.354 de 2007 § 2º estabelece que a Secretaria de Saúde poderá repassar recursos, mediante a celebração de convênios ou contratos, para as instituições mencionadas no § 1º deste artigo, delegando a estas o cumprimento das ações previstas neste artigo.

Lei Municipal 8.354/2007, art. 4º, parágrafo único, dispõe que além do princípio da precaução, formulados no caput do art. 4º, são princípios que norteiam as ações de controle de zoonoses a prevenção, redução e eliminação da morbidade e a mortalidade, **BEM COMO DOS SOFRIMENTOS HUMANOS E ANIMAIS** causados pelas zoonoses: as ações reguladas pela Zoonoses. A mesma lei determina logo em seu art. 1º, que Elai dispõe sobre normas para a prevenção de zoonoses e para **O BEM-ESTAR ANIMAL.**

Considerando, por fim, que é anseio dos munícipes o combate ao **“abandono, tráfico e maus-tratos aos animais”** que muitas vezes não sabem o que fazer quando presencia tais fatos.

É por estas razões que a presente lei vem a dar mais efetividade a todas as legislações acima mencionadas, contando com o apoio e a sensibilidade de meus nobres pares a aprovação deste projeto de Lei.

S/S., 13 de junho de 2013.

FERNANDO DINI
Vereador PMDB